



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lagoa Real

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano IV • Nº 680

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Lagoa Real publica:

- **Decreto Municipal Nº. 060/2020, De 16 De Maio De 2020** - Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 045, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Lagoa Real, e dá outras providências.
- **Portaria Nº 023/2020** - Concede Licença Prêmio A Servidor Municipal Pelo Período De 90 Dias.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

Gestor - Pedro Cardoso Castro / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: XFWGQJXSZ3UPCBB5SIFXCA

## Decretos



### DECRETO MUNICIPAL Nº. 060/2020, DE 16 DE MAIO DE 2020.

**Dá nova redação ao Decreto Municipal nº 045, de 06 de maio de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e controle para enfrentamento da COVID-19 no âmbito do município de Lagoa Real, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública e Pandemia de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto do Governador do Estado da Bahia, de nº 19.549, de 18 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território baiano, para fins de prevenção e enfrentamento ao coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das medidas impostas pelos órgãos públicos com o escopo de evitar a disseminação do coronavírus (COVID-19) podem inserir o agente na prática dos crimes previstos nos artigos 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, de forma permanente, enquanto durar a negativa;

**CONSIDERANDO** que a aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação do vírus COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549 DE 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

**CONSIDERANDO** o teor dos Decretos de nº 041, 042, 045, 046, 047, todos de 2020, que regulamentam, no Município de Lagoa Real, as medidas temporárias



para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Município de Lagoa Real **não** possui até o momento nenhum caso de infecção por coronavírus confirmado, mas que ainda assim, é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de prevenção para o enfrentamento do coronavírus no âmbito de seu território;

**CONSIDERANDO** os casos de covid-19 nos municípios de Guanambi, Caetité, Urandi, Caculé, etc;

**CONSIDERANDO** o grande número de cidadãos lagoarealenses que estão retornando de outros centros urbanos;

**DECRETA:**

**Art. 1º** – Até o dia 16 de junho, fica proibida a entrada ou saída de veículos de transporte alternativo ou de concessionárias de transporte, com passageiros que tenham como origem ou destino o município de Guanambi ou qualquer outro que apresente casos confirmados da COVID-19, devendo os demais veículos ou concessionárias que tenham outros municípios como origem ou destino, sob pena de aplicação de multa e/ou apreensão do veículo;

**Parágrafo único:** A entrada e saída de veículos no território de Lagoa Real será mediante avaliação da Equipe de Vigilância e ou segurança, nas barreiras dos principais acesso ao Município.

**Art. 2º** - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações mais recentes das autoridades técnicas, que quando possível fique em isolamento social e obrigatoriamente o uso de máscaras quando o deslocamento for inevitável.

**Art. 3º** - Fica suspenso, pelo prazo de 15 (quinze) dias, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I- Academias de Ginástica;
- II- Bares, lanchonetes e restaurantes;
- III- Salões de beleza;
- IV- Lojas e afins;
- V- Demais locais prestações de serviço não essencial que envolvam contato direto com o cliente.

**Parágrafo Único:** Os estabelecimentos dispostos no inciso II desse artigo ainda poderão funcionar desde que atendam exclusivamente por serviços de entrega (delivery) de portas fechadas.



§ 1º Não será permitido adentrar clientes no estabelecimento, disposto no inciso II, proibindo vender bebidas alcoólicas e atender pessoas.

**Art. 4º** - O funcionamento de casas de materiais de construção, casas de produtos agropecuários e afins, será exclusivamente por serviços de entrega (delivery), pelo período de 15 (quinze) dias, ou segundo orientação posterior;

**Art. 5º** - O não cumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, como advertências, notificações, multas de 100% do valor do Alvará, podendo chegar à suspensão da licença de funcionamento em caso de descumprimento das medidas anteriores.

**Art. 6º** - As medidas dispostas neste Decreto que ainda não estiverem em vigor, passarão a entrar a partir da 00h00min do dia 18 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito Municipal**, em 16 de maio de 2020.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Prefeito

**Portarias**

---

---



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

***PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL***

Praça da Matriz, 88  
ESTADO DA BAHIA  
CNPJ: 16.416.117/0001-90

**PORTARIA Nº 023/2020.**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR  
MUNICIPAL PELO PERÍODO DE 90 DIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA REAL, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 144 da Lei 06 de 20 de agosto de 1990 - Estatuto do Servidor do Município de Lagoa Real.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio pelo período de 90 (noventa) dias, compreendido entre 18/05/2020 a 18/08/2020, à servidora **Aparecida Divina Dias** por quinquênio de efetivo exercício no serviço público.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA REAL**, em 18 de maio de 2020.

**PEDRO CARDOSO CASTRO**

Prefeito Municipal